



**LEI N° 0423/2009**

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE UBAPORANGA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Ubaporanga-MG aprovou e, eu, Gilmar de Assis Rodrigues, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador que institucionaliza e organiza a relação entre a administração municipal e a sociedade civil e integra o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º. São atribuições e competências do CMPC:

I – Representar a sociedade civil de Ubaporanga, junto ao Poder Público Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural;

II – Estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município;

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do município de Ubaporanga;

IV – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;

V – Estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais e que fortaleçam as identidades locais;

VI – Responder a consultas sobre questões normativas relacionadas às políticas culturais do Município;

VII – Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município, pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu Regimento;

Art. 3º. Fica criada a Conferência Municipal de Cultura, enquanto instância máxima do conselho municipal de cultura, que terá por função deliberar sobre todas as políticas culturais do Município e sobre todas as atribuições do Conselho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**  
Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro  
Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

---

**Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Cultura será convocada por ato do Poder Executivo a cada 2 (dois) anos e será aberta a todos os cidadãos do Município interessados.**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Cultura será composto por 06 (seis) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo metade deles representantes do Poder Público, e outra metade representantes da sociedade civil.

**§ 1º – São representantes do Poder Público, um titular e um suplente:**

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II – Secretaria Municipal de Ação Social;

III – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**§ 2º - São representantes da Sociedade Civil, um titular e um suplente:**

I - Associação das Mulheres do Barracão

II - Associação Comunitária de Rádio Difusão

III- Representantes dos Agentes Culturais do Município, Eleitos em Assembléia Geral.

**Art. 5º.** O Conselho, em razão das suas competências, poderá criar e constituir câmaras específicas, de existência permanente ou provisória.

**Art. 6º -** O Conselho se reunirá ordinariamente ao menos a cada 2 (dois) meses, extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 7º-** Os membros do Conselho terão suas obrigações previstas em Regimento Interno, que será baixado por Decreto Municipal até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 8º -** O Orçamento Municipal consignará, anualmente, dotação própria específica para o Conselho, para cobertura das suas despesas de funcionamento, incluídas aí as despesas relativas à preparação e organização da Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ubaporanga, revogadas as disposições em contrário.

Ubaporanga, 23 de outubro de 2009.



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**  
Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro  
Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

---

**Gilmar de Assis Rodrigues**  
Prefeito Municipal